

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur	
Recomendação CME nº 02/19	Aprovada em Sessão Plenária de 07/03/19	Publicado em 14/03/19 p. 12 e 13

01	HISTÓRICO
02	A partir de consultas de munícipes em geral e representantes de entidades privadas de
03	Educação Infantil sobre a garantia de prosseguimento de estudos para criança que frequentou
04	a Educação Infantil em 2018 – Creche ou Pré-Escola - que completa a idade exigida para o
05	grupo a ser matriculada, após a data de corte de 31/03, este Conselho constituiu Comissão
06	Temporária para estudos e manifestação sobre o tema, pela Portaria CME nº 02/2019.
07	A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, considerando a Resolução CNE/CEB nº
08	05/09, de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, já adota a data de corte de
09	31 de março, para o Ensino Fundamental desde 2010 e, na Educação Infantil, desde 2012 para
10	a Pré-Escola e desde 2014 para a Creche, o que muitas vezes foi motivo de recurso de famílias
11	ao Judiciário para acelerar a escolaridade de seus filhos.
12	Agora, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), vinculante para todas as
13	instâncias, cessa a possibilidade de recursos e os Conselhos passam a editar normas
14	reafirmando a data de 31/03 como corte etário para a matrícula:
15	1. No Conselho Nacional de Educação, logo após ter sido proferida a decisão do STF, sua
16	Câmara de Educação Básica, aprova Parecer que propôs a edição da Resolução CNE/CEB nº 2
17	de 09/10/18 reafirmando, no artigo 2º, a data de corte etário, já anteriormente fixada, e
18	determina que só as crianças que ainda irão ingressar na escola sigam essa data de corte
19	etário.
20	<i>Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e</i>
21	<i>instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos</i>
22	<i>4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela</i>
23	<i>definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro)</i>
24	<i>e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a</i>
25	<i>matrícula.</i>
26	Importante, no entanto, destacar que, conforme artigo 5º da mesma Resolução, não serão
27	afetadas crianças que se encontravam matriculadas na Educação Infantil – Creche ou Pré-
28	Escola.

29 *Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que até a data da publicação desta Resolução já se*
30 *encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil*
31 *(Creche ou Pré-Escola) devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que*
32 *sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de*
33 *continuidade e prosseguimento sem retenção.*

34 **2.** Na mesma esteira dessa Resolução do CNE, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo
35 (CEE) expediu a Indicação CEE nº 173/2019 e Deliberação CEE 166/2019 a qual, em seu artigo
36 1º, reafirma as normas do Conselho Nacional sem, no entanto, registrar a garantia de
37 continuidade para crianças da Creche.

38 **3.** A este Conselho cumpre estabelecer normas para garantir a continuidade para as crianças
39 matriculadas em 2018 na Creche e na Pré-Escola, prevendo em especial, as situações de
40 transferência: de escola privada para a rede pública municipal, da rede pública de outro
41 sistema de ensino, ou mesmo entre escolas privadas.

42 Para a comprovação da frequência por ocasião de transferência na Educação Infantil, as
43 unidades devem expedir documentação prevista na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da
44 Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 e reafirmada nos itens II.1 e
45 II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação
46 Infantil:

47 *II.1. a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças,*
48 *sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.*

49 *II.5. a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e*
50 *aprendizagem da criança.*

51 Reafirmando a necessidade de foco na criança que transita pelas unidades privadas ou
52 públicas, com especial atenção ao seu desenvolvimento integral, tem-se como pressuposto
53 que, ao ter ingressado e frequentado a Educação Infantil, em um agrupamento específico, foi a
54 ela proposto um percurso pedagógico com vivências e experiências próprias para sua idade. É
55 relevante destacar que a pedagogia da infância é constituída do brincar e das construções de
56 hipóteses e conhecimentos próprios da primeira infância. Porém, é necessário pontuar que
57 essas vivências são orientadas e baseadas nos estudos que aproximam os campos de
58 experiências aos saberes historicamente construídos, de acordo com as faixas etárias e, com
59 esse entendimento, deve ser assegurado o direito de continuidade em seu percurso formativo
60 sem interrupção ou retenção.

61 **CONCLUSÃO**

62 Diante do exposto, a Comissão Temporária propõe o anexo Projeto de Resolução ao Conselho
63 Pleno.

São Paulo, 07 de março de 2019

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Karen Martins de Andrade
Consª Relatora

Bahij Amin Aur
Consº Relator

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur	
Resolução CME nº 01/19	Aprovada em Sessão Plenária de 07/03/19	Publicado em 14/03/19 p. 12 e 13

01	O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com
02	fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº
03	9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 2/2018 e, à vista da Recomendação CME nº 02/19,
04	RESOLVE:
05	Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino
06	Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4
07	(quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano
08	letivo para o qual se realiza a matrícula.
09	Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches
10	para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4
11	(quatro) a 5 (cinco) anos.
12	§ 1º As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas
13	respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso
14	formativo sem retenção.
15	§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de
16	março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.
17	§ 3º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade
18	assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças
19	que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se
20	realiza a matrícula.
21	Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos
22	completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de
23	frequentá-lo na idade própria.
24	§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de
25	idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das
26	normas vigentes.

27 § 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser
28 matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

29 § 3º Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na
30 Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

31 **Art. 4º** - As crianças que, em 2018, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche
32 ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que
33 sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos
34 de continuidade e prosseguimento nos estudos.

35 **Art. 5º** - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a
36 matrícula após a data de 31 de março de 2019, no momento do cadastro deverá ser
37 apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança
38 frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

39 **a.** Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da
40 Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei
41 12.796/13 e reafirmado nos itens II.1 e II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações
42 introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil;

43 **b.** Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula
44 e frequência da criança em 2018.

45 **Parágrafo Único** - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade
46 Educacional frequentada pela criança em 2018 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela
47 Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

48 **Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 07 de março de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência